

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001

ESTE CONTRATO TEM COMO ORIGEM O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLICÍO MENDES E ESTÁ A ELE VINCULADO EM TODOS OS SEUS TERMOS.

CONTRATANTE: O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Heli de Araújo Moura Fé, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE

CONTRATADO: <u>Jerfson Augusto de Sousa</u>, CPF nº 909.181.003-30 e residente e domiciliado(a) na Av Miguel Crispim de Araújo, 697 - Nova Cidade, Município de Simplício Mendes, Estado do Piauí, denominado apenas CONTRATADO.

Considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, o seguinte:

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo CONTRATADO, da função de BOMBEIRO CIVIL, prestando pessoalmente a atividade ora designada em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, desempenhando as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado, não ultrapassando 28 (vinte e oito) horas semanais prevista no edital supracitado.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará mensalmente, ao CONTRATADO, a título de salário a importância de R\$ 812,78 (oitocentos e doze reais e setenta e oito centavos), aplicando os descontos previstos por lei;

Cláusula 3ª - Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de

Heli



ação ou omissão prejudicial aos interesses do Estado ou de terceiros, qualquer que seja a origem.

§1°. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.

Cláusula 4ª – O CONTRATADO fara jus ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou outros benefícios que venha a receber;

Cláusula 5ª Estará resilido o contrato quando cessadas as razões que lhe deram origem.

Cláusula 6ª - Estará o CONTRATADO subordinado a legislação vigente no que diz respeito aos descontos de faltas e demais sanções disciplinares.

Cláusula 7ª - O prazo de duração do contrato é de 2 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual 2 (dois) períodos iguais consecutivos ou até que se encerre o Estado de Emergência, o que ocorrer primeiro;

Cláusula 8ª A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.

Cláusula 9ª - O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos Municipais, o CONTRATADO obedecerá as legislações especificas do Município de Simplício Mendes.

Cláusula 10^a – Nas hipóteses de rescisão e resilição previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula 11^a - As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

2



Como prova do acordado, assinam instrumento, afirmado e respeitando seu teor por inteiro, e firmam conjuntamente a este duas testemunhas, comprovando as razões descritas.

Simplício Mendes-PI, 01 de junho de 2020

CONTRATANTE:

Heli de Arenjo Moure Ger PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

Heli de Araújo Moura Fé- Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Jerfson Augusto de Sousa CPF nº 909.181.003-30

TESTEMUNHAS:

Valordo Augusto de Franjo Dantana CPF: 024 920 533-50

CPF: 790.220.833-04